



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Secretaria de Administração

Publicada no Jornal da Cidade,
de 23 a 30. 03. 77.

LEI Nº 611/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
QUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas, na Administração Municipal, as seguintes funções gratificadas:

01. Chefe do Serviço de Viaturas Municipais
02. Chefe do Serviço de Bibliotecas
03. Chefe do Serviço de Iluminação Pública
04. Chefe do Serviço de Transporte Coletivo Municipal
05. Chefe do Serviço de Calçamento
06. Chefe do Serviço de Pedreiros
07. Chefe do Serviço de Fabricação de Manilhas
08. Chefe do Serviço de Carpintaria
09. Chefe do Serviço de Esgoto
10. Chefe da Oficina de Mecânica
11. Encarregado da Oficina de Pintura
12. Encarregado do Serviço de Limpeza Pública

Art. 2º - A gratificação atribuída às funções de Chefe e Encarregado será de 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre o salário mínimo regional.

Art. 3º - O vencimento mensal do Cargo em Comissão de Chefe da Guarda Municipal passa a ser Cr\$ 1.800,00 //// (um mil e oitocentos cruzeiros).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Secretaria de Administração

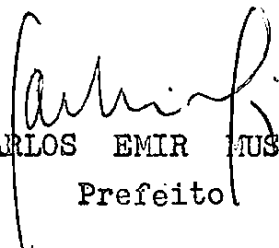
LEI Nº 611/77

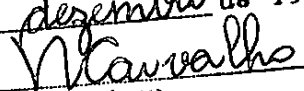
2

Art. 4º - Os recursos para a execução da presente Lei são os próprios do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 1977.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registrado, fls. ⁸¹⁰⁸²⁸²⁸ do Livro competente
Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé
Macaé, 15 de dezembro de 1977

SECRETÁRIO